# MUNICÍPIO DE SALTINHO

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTINHO

# EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2016

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2016**

# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2016

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 28/2016**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**

**O MUNICÍPIO DE SALTINHO,** Estado de Santa Catarina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTINHO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Saltinho, SC, sita à Rua Álvaro Costa, 545, inscrito no CNPJ nº 01.612.844/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ DE PARIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Saltinho, portador de RG nº 13/R – 1.947.330 e CPF nº 605.204.859-04, denominado para este instrumento particular simplesmente **CREDENCIANTE** e de outro lado a,

**DIRCEU ANTONIO PERONDI ME,** pessoa jurídica, de direito privado, com sede na Rua São Domingos, n° 781, no Município de Caibi - SC, inscrita no CNPJ nº 17.375.618/0001-39, representado por seu Proprietário, **Sr. DIRCEU ANTONIO PERONDI**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Caibi - SC, inscrito no CPF nº 828.244.799-49, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS,** conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas, decorrentes dos procedimentos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2016,** do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2016** na forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2016, DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTINHO – SC**, observadas as normas estabelecidas, na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

**1 – DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, conforme especificação e descrição no quadro a seguir:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UN** | **Q** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO** |
| **1** | **UN** | **200** | PRÓTESE TOTAL - PT | **200,00** |
| **2** | **UN** | **200** | PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL - PPR | **230,00** |

1.2 – A prestação de serviço de confecção de próteses dentárias, objeto do presente Termo de Credenciamento pressupõe o que segue:

1.2.1 – Recolher e entregar junto ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO – SMS de Saltinho, SC, e conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde Pública, os modelos e moldes, responsabilizando-se pelo zelo dos mesmos.

1.2.2 – Todas as etapas laboratoriais, incluindo materiais, mão-de-obra e custos adicionais correrão por conta da credenciada, a saber:

1.2.2.1 – Confecção de placa base ou moldeira individual – quando indicada pelo cirurgião dentista;

1.2.2.2 – Confecção de placa base com rodetes de cera posicionados, para tomada de relações DVR, DVO, EFL, linha de sorriso alto, linha de sorriso e orientação para montagem dos dentes;

1.2.2.3 – Montagem de dentes de acrílico sobre cera, conforme orientação do cirurgião dentista;

1.2.2.4 – Acrilização final dos aparelhos protéticos com os elementos dentários acrílicos devidamente posicionados;

1.2.2.5 – A Prótese Total – PT, deve ser confeccionada em acrílico termo-polimerizável de alta resistência, sendo que os **dentes devem ser compatíveis com o padrão de qualidade indicado no item 1.2.3 a seguir;**

1.2.2.6 – A Prótese Parcial Removível - PPR, deve ser confeccionada em estrutura metálica fundida em cromo e cobalto, acrilizada em acrílico termo-polimerizável na cor rosa e de alta resistência, sendo que os **dentes devem ser compatíveis com o padrão de qualidade indicado no item 1.2.3 a seguir;**

1.2.3 – Os dentes acrílicos devem possuir **no mínimo** duas camadas de acrílico; com dupla prensagem (corpo e esmalte); alta resistência mecânica, química e à abrasão; ausência total de bolhas ou porosidades; fluorescência natural; incluir placa de mordida, montagem, ceroplastia, prensagem e acrilização; possuir **referencial no padrão “BIO-LUX, BIO-GLER, NEW-ACE, ou de melhor qualidade”.**

1.2.4 – A **credenciada** fica obrigada ao reembasamento das próteses sem custo adicional ao **Fundo Municipal de Saúde de Saltinho, SC,** quando diagnosticado pelo Odontólogo responsável, qualquer defeito, devolvendo à Unidade Básica de Saúde – UBS no dia seguinte ao recolhimento.

1.2.5 – A **credenciada** será responsável, pelos ajustes e reparos nas próteses confeccionadas, pelo período de 1 (um) ano, contado da data de entrega na Unidade Básica de Saúde – UBS, sem custo adicional ao **Fundo Municipal de Saúde de Saltinho, SC.**

1.2.6 - Os profissionais necessários para a prestação dos serviços **deste credenciamento** são de inteira responsabilidade da credenciada.

1.2.7 – A **credenciada** deverá acatar as definições do cirurgião dentista responsável, em relação aos aspectos técnicos, de pigmentação e morfologia, dos elementos dentários acrílicos, arquitetura das estruturas metálicas e coloração da gengiva artificial.

1.2.8 – O prazo para entrega dos trabalhos laboratoriais obedecerá a critérios e datas definidas pelo cirurgião dentista responsável pelas etapas clínicas.

1.2.9 – O modelo inicial em gesso será fornecido pelo Fundo Municipal de Saltinho, SC.

1.2.10 – a quantidade de **próteses** acima indicadas representa apenas uma estimativa para o período de vigência do presente Termo de Credenciamento, o que significa que a quantidade indicada pode não ser realizada, ou pode ser acrescida, nos termos da legislação vigente.

1.2.11 – pelos valores indicados no quadro acima, a **CREDENCIADA** deverá arcar com todas as despesas inerentes aos procedimentos para a confecção do objeto do credenciamento.

**1.2.12 – A validade deste Termo de Credenciamento será da data de 19/04/2016 a 31/12/2016.**

1.3 – As **próteses** do objeto do presente Termo de Credenciamento, serão realizadas única e exclusivamente, para pacientes encaminhados, com as devidas autorizações emitidas por responsável vinculado à Secretaria de Saúde Pública do Município de Saltinho, SC.

1.4 - É parte integrante deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2016, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2016** na forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2016,** da **SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTINHO – SC.**

**CLÁUSULA II**

**DA VIGÊNCIA.**

O presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** terá vigência no período da data de sua assinatura em **11 de maio de 2016,** até **31 de dezembro de 2016**.

**CLÁUSULA III**

**DO PREÇO.**

O valor a ser praticado é o indicado para cada item conforme descrito no quadro **DO OBJETO**, ou seja, para cada unidade de Prótese Total – PT – R$ 200,00 (duzentos reais); e para cada unidade de Prótese Parcial Removível – PPR – R$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

**CLÁUSULA IV**

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.**

4.1 - O pagamento à empresa **CREDENCIADA** será efetuado em moeda corrente nacional (Real), em até 10 (dez) dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo, sem rasuras, a descrição do serviço prestado, o valor unitário e total a ser pago, e acompanhada de relatório relacionando todos os procedimentos realizados, e ser entregue ao responsável designado pela Secretaria de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde de Saltinho, para acompanhar a execução dos serviços.

4.2 **-** Os preços fixados a partir da assinatura deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, **não serão reajustados.**

4.3 - O atraso no pagamento das Notas Fiscais implicará na suspensão da prestação dos serviços até sanar a inadimplência da obrigação;

4.4 - O Município de Saltinho poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.4.1 - execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas neste Processo Licitatório e na legislação vigente;

4.4.2 - existência de qualquer débito para com o Município de Saltinho.

4.4.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Termo de Credenciamento ou no Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA V**

**DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO** correrão por conta do orçamento da **SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTINHO – SC**, para 2016, conforme segue:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **FUNCIONAL** | **DESPESA** | **CATEGORIA ECONÔMICA** | **FONTE** | **DESCRIÇÃO** |
| **10.301.0015.2.026** | **28** | **3390** | **171** | **SUS – Outras Transferências do Fundo Nacional de Saúde** |

**CLÁUSULA VI**

**DAS OBRIGAÇÕES.**

**6.1 - DA CREDENCIADA:**

6.1.1 - Executar o serviço credenciado, executando-o com zelo, eficiência e qualidade, observados os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis;

6.1.2 – tratar e atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

6.1.3 - cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pela CREDENCIANTE, e aplicar e cumprir todas as normas estabelecidas pelo Ministério de Saúde e demais órgãos federais e estaduais afins, relacionadas ao objeto **CREDENCIADO**, bem como fornecer todos os EPI,s que as atividades requerem para garantir a segurança a seus funcionários atendendo às normas e exigências do MPAS;

6.1.4 – prestar os serviços credenciados apenas mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde de Saltinho;

6.1.5 – dar o atendimento adequado e prestar as informações devidas à Secretaria Municipal de Saúde Pública/ Fundo Municipal de Saúde de Saltinho, a respeito dos serviços prestados, de maneira correta e nos prazos estabelecidos;

6.1.6 – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

6.1.7 – manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante o período de vigência deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

6.1.8 – Fornecer todos os equipamentos, e profissionais necessários à execução do serviço credenciado.

6.1.9 - fornecer as devidas Notas Fiscais.

6.2 - **DA CREDENCIANTE.**

6.2.1 - efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante a apresentação de Nota Fiscal;

6.2.2 – efetuar a permanente fiscalização para a correta execução do objeto credenciado.

**CLÁUSULA VII**

**DAS RESPONSABILIDADES.**

**7.1** – **DA CREDENCIADA:**

7.1.1 - providenciar à sua conta, o seguro dos bens imóveis, móveis e equipamentos bem como do quadro de profissionais envolvidos na prestação do serviço para a confecção do objeto credenciado, não cabendo a CREDENCIANTE, qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos dos mesmos ou provocados a terceiros;

7.1.2 - responder por danos materiais, pessoais, indenizações e demais, em virtude de acidentes, negligências, e maus tratos;

7.1.3 - o recolhimento de todos os impostos e obrigações diversas, relacionadas ao objeto do credenciamento;

7.1.4 – Manter negativados todos os documentos solicitados neste Processo Licitatório, para a comprovação da Regularidade Fiscal, sendo obrigatória a sua apresentação juntamente com a Nota Fiscal de Prestação do Serviço.

7.1.5 - a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pelo Município de Saltinho;

7.1.6 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a CREDENCIANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades, cometidas, por seus empregados, filiados, ou, prepostos na execução do serviço credenciado;

7.1.7 – assumir todas as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CREDENCIADA no desempenho dos procedimentos, ficando ainda a CREDENCIANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**7.2 - DA CREDENCIANTE**

7.2.1 - Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes;

7.2.2 – efetuar o encaminhamento dos pacientes para a realização das cirurgias, comunicando a **CREDENCIADA** com a devida antecedência;

**CLÁUSULA VIII**

**DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.**

A inexecução total ou parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital, tais como: deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação; incorrer em situação de irregularidade que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica ou fiscal, enseja o descredenciamento da **CREDENCIADA**, com as consequências previstas em regulamento, e de acordo com o que estabelecem os Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**CLÁUSULA IX**

**DAS PENALIDADES.**

9.1 - Se a **CREDENCIADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão do direito de licitar junto **ao Município de Saltinho**;

9.1.3 – Pagamento de multa equivalente a dez (10) salários mínimos vigentes;

9.1.4 – Declaração de inidoneidade;

9.1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

9.1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

9.2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Saltinho – SC, em favor da **CREDENCIADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**CLÁUSULA X**

**DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA XI**

**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

A execução deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO** será acompanhada e fiscalizada nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente, pelo Sr. Hélio Oldiges, na qualidade de representante da Contratante.

**CLÁUSULA XII**

**DA PUBLICAÇÃO:**

Será de responsabilidade do Município de Saltinho, SC, providenciar a publicação deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO** por extrato, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA XIII**

**DAS ALTERAÇÕES:**

Este **TERMO DE CREDENCIAMENTO** poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA XIV**

**DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Este **TERMO DE CREDENCIAMENTO** é intransferível, não podendo a **CREDENCIADA**, de forma alguma, sem anuência do **CREDENCIANTE**, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

**CLÁUSULA XV**

**DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento de **TERMO DE CREDENCIAMENTO.**

E, assim por estarem de acordo e ajustados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo de Credenciamento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e será arquivado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Saltinho, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Saltinho, Estado de Santa Catarina, em 11 de maio de 2016.

**ASSINATURAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| **MUNICÍPIO DE SALTINHO/FMS** | **DIRCEU ANTONIO PERONDI ME** |
| **LUIZ DE PARIS** | **DIRCEU ANTONIO PERONDI** |
| **PREFEITO MUNICIPAL**  | **PROPRIETÁRIO** |
| CREDENCIANTE | CREDENCIADA |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| **EDIMAR NORONHA DE FREITAS** | **ADEMAR LUIZ TONKELSKI** |
| **CPF N° 063.767.529 - 00** | **CPF N° 033.285.919 - 31** |